

TARUMÃ PARTICIPAÇÕES S/A
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 20/10/2021

DATA, HORA E LOCAL: Aos vinte dias do mês de outubro do ano de 2021, às 17:00 (dezesete horas), na sede da companhia na Rua ASR SE 15 Rua SR 9, nº 51, CONJ 14 LOTE 25, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP: 77.020-178.

PRESENÇA: Reuniram-se em Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima, a totalidade dos Acionistas Fundadores da Sociedade, representando a totalidade dos subscritores do Capital Social.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação formal em razão da presença dos acionistas que representam a integralidade do capital social da companhia (§4o, do art. 124, da Lei nº 6.404/76).

ACIONISTAS: **JULIANO MENDES DOS SANTOS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 4041988025 SSP/RS, expedida em 01/11/2011, nascido aos 27/11/1973, filho de Júlio Conceição Pires dos Santos e Dilma Dóris Mendes dos Santos, natural de Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF sob nº 658.088.000-72, residente e domiciliado na Loteamento Residencial Polinesia, S/N, Quadra 03, Lote 11E, Loteamento Residencial Polinesia, na cidade de Palmas - TO, CEP 77.003-002 e **GISLAINE KIEFER SANTOS**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 104.8321283 SSP/RS, expedida em 18/07/2008, nascida aos 13/12/1974, filha de Aldo Alfredo Kefer e Elonia Sonia Schmidt Kiefer, natural de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF sob nº 957.304.270-34, residente e domiciliada na Loteamento Residencial Polinesia, S/N, Quadra 03, Lote 11E, Loteamento Residencial Polinesia, na cidade de Palmas - TO, CEP 77.003-002; e na qualidade de assistente jurídico, o advogado **FÁBIO ROGÉRIO MARÇAL**, regularmente inscrito na OAB/MT sob o nº. 12.492-B, inscrito no CPF sob nº 158.880.818-17, com escritório profissional na Alameda Arne 12, Alameda 2, H.M., Lote 04, Edif. Palmas Business Center, Sala 806, Bairro Plano Diretor Norte, na cidade de Palmas – TO, CEP 77.006-054.

MESA DIRETORA: sem necessidade de formal convocação, já que os presentes representavam a totalidade do capital subscrito, foram aclamados Presidente e Secretária da Assembleia, respectivamente, os Senhores **JULIANO MENDES DOS SANTOS** e **GISLAINE KIEFER SANTOS**.

ORDEM DO DIA: constituída a mesa, o Senhor Presidente, após verificar a regularidade da instalação da assembleia, deu início aos trabalhos, informando que a ordem do dia é composta dos seguintes itens: (I) criação de uma sociedade anônima de capital fechado, leitura, discussão e aprovação do estatuto; (II) subscrição e forma de integralização das ações; (III) eleição da sua diretoria e respectiva remuneração. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente comunicou que o projeto do estatuto social, já do conhecimento de todos e cujo teor segue em apenso devidamente assinado, fazendo parte integrante e inseparável desta ata, constituindo os dois instrumentos num todo, único e indivisível.

DELIBERAÇÃO: Após a leitura do estatuto que foi aprovado por unanimidade, foi declarada definitivamente constituída TARUMÃ PARTICIPAÇÕES S/A, com sede na Rua ASR SE 15 Rua SR 9, nº 51, CONJ 14 LOTE 25, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP: 77.020-178, a qual iniciará suas atividades logo após o cumprimento de todas as formalidades legais para este tipo societário.

SUBSCRIÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO DAS AÇÕES: o capital social subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 15.000 (quinze mil) ações ordinárias nominativas, e 15.000 (quinze mil) ações preferenciais nominativas, todas sem valor nominal e com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, cuja integralização é formalizada mediante o depósito bancário efetuado em conformidade com o art. 80 da Lei 6.404/76, cópias autenticadas devidamente juntadas a presente ata. Os acionistas fundadores, acima nomeados e qualificados, aprovaram também, por unanimidade, o Boletim de Subscrição em anexo I. Diante do cumprimento de todas as formalidades legais, o Senhor Presidente deu por formalmente constituída a companhia TARUMÃ PARTICIPAÇÕES S/A. Por conseguinte, o Presidente requisitou a mim, que li a todos o projeto de Estatuto Social, já de conhecimento de todos, que foi aprovado de forma unânime por todos os presentes.

ELEIÇÃO DA DIRETORIA E REMUNERAÇÃO: Na forma do art. 13 do Estatuto Social, propôs o Presidente, que se passasse à eleição da diretoria que terá os poderes constantes do Estatuto Social aprovado, tendo sido determinado que a Diretoria seja composta inicialmente por um Diretor Presidente e uma Diretora Vice-Presidente, tendo sido eleita para o cargo de **Diretor Presidente** JULIANO MENDES DOS SANTOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 4041988025 SSP/RS, expedida em 01/11/2011, nascido aos 27/11/1973, filho de Júlio Conceição Pires dos Santos e Dilma Dóris Mendes dos Santos, natural de Itaquí, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF sob nº 658.088.000-72, residente e domiciliado na Loteamento Residencial Polinesia, S/N, Quadra 03, Lote 11E, Loteamento Residencial Polinesia, na cidade de Palmas - TO, CEP 77.003-002 e para o cargo de **Diretora Vice-Presidente** GISLAINE KIEFER SANTOS, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 104.8321283 SSP/RS, expedida em 18/07/2008, nascida aos 13/12/1974, filha de Aldo Alfredo Kefer e Elonia Sonia Schmidt Kiefer, natural de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF sob nº 957.304.270-34, residente e domiciliada na Loteamento Residencial Polinesia, S/N, Quadra 03, Lote 11E, Loteamento Residencial Polinesia, na cidade de Palmas - TO, CEP 77.003-002. Esta Diretoria terá mandato por um período de 03 (três anos), com início em 20/10/2021 e com seu término em 20/10/2024, podendo ser reeleita conjunta ou separadamente. Fica decidido que o Diretor Presidente da sociedade, JULIANO MENDES DOS SANTOS, será o administrador da companhia e o representante da mesma junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil, como também junto aos demais órgãos federais, estaduais e municipais. A seguir foi votada a proposta de remuneração anual global dos administradores, a qual foi fixada em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) anuais globalmente.

CONSELHO FISCAL: Por não ser de funcionamento permanente, nem ter havido solicitação dos acionistas, não foi constituído o Conselho Fiscal, uma vez que a lei e o estatuto, assim o permitem.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DA DIRETORIA: Os Diretores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a Administração da sociedade, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como não foram declaradas inabilitadas por ato da Comissão de Valores Mobiliários.

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA: Os empossados neste ato e declaram, para os fins de direito, estarem de acordo com sua nomeação, tomando posse imediata de seus cargos mediante assinatura do respectivo termo lavrado no Livro de Registro de Atas.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o presidente da Assembleia Geral de Constituição declarou constituída a presente companhia, sendo suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual tendo sido lida e aprovada, foi por todos os presentes assinadas e rubricadas as 03 (três) vias. Esta Ata é cópia fiel da que foi lavrada no livro próprio, do que damos fé.

Palmas - TO, 20 de outubro de 2021.

JULIANO MENDES DOS SANTOS

Presidente – Acionista

GISLAINE KIEFER SANTOS

Secretária – Acionista

Fábio Rogério Marçal

OAB/MT 12.492-B

TARUMÃ PARTICIPAÇÕES S/A
ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 20/10/2021

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

| Nome dos Acionistas | n° de Ações Ordinárias Subscritas | n° de Ações Preferenciais Subscritas | Valor Integralizado em Reais |
|---|-----------------------------------|--------------------------------------|------------------------------|
| JULIANO MENDES DOS SANTOS , brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 4041988025 SSP/RS, expedida em 01/11/2011, nascido aos 27/11/1973, filho de Júlio Conceição Pires dos Santos e Dilma Dóris Mendes dos Santos, natural de Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF sob nº 658.088.000-72, residente e domiciliado na Loteamento Residencial Polinesia, S/N, Quadra 03, Lote 11E, Loteamento Residencial Polinesia, na cidade de Palmas - TO, CEP 77.003-002. | 7.500 | 7.500 | R\$ 15.000,00 |
| GISLAINE KIEFER SANTOS , brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 104.8321283 SSP/RS, expedida em 18/07/2008, nascida aos 13/12/1974, filha de Aldo Alfredo Kefer e Elonia Sonia Schmidt Kiefer, natural de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF sob nº 957.304.270-34, residente e domiciliada na Loteamento Residencial Polinesia, S/N, Quadra 03, Lote 11E, Loteamento Residencial Polinesia, na cidade de Palmas - TO, CEP 77.003-002. | 7.500 | 7.500 | R\$ 15.000,00 |
| TOTAL | 15.000 | 15.000 | R\$ 30.000,00 |

Palmas - TO, 20 de outubro de 2021.

Juliano Mendes dos Santos
Acionista

Gislaine Kiefer Santos
Acionista

TARUMÃ PARTICIPAÇÕES S/A
ANEXO II DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 20/10/2021

ESTATUTO SOCIAL

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - TARUMÃ PARTICIPAÇÕES S/A é uma sociedade anônima de capital fechado, regularmente constituída, que se rege por este Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A companhia tem sede e foro a Rua ASR SE 15 Rua SR 9, nº 51, CONJ 14 LOTE 25, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP: 77.020-178, podendo criar, instalar e encerrar filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, aonde for de seu interesse, mediante deliberação da Diretoria.

Art. 3º - A sociedade tem por objeto social: Holding de instituição não financeiras.

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Parágrafo único – O término do exercício social dar-se-á sempre no dia 31 de dezembro de cada ano.

CAPITAL SOCIAL

Art. 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e 15.000 (quinze mil) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal.

AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS

Art. 6º - Cada ação ordinária confere a seu titular um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

Art. 7º - As ações preferenciais não terão direito a voto e conferirão a seus titulares (i) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, na proporção de sua participação no capital social, em caso de liquidação da Sociedade e (ii) dividendo 10% (dez por cento) superior ao atribuído às ações ordinárias, não cumulativos.

Art. 8º - As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro “Registro de Ações Nominativas” e a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo serem cobrado destes os respectivos custos.

ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Art. 9º - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo da Lei n. 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Geral ordinária e extraordinária.

Parágrafo único – A Assembleia Geral poderá ser realizada com a presença física de seus acionistas ou pela utilização de vídeo conferências.

Art. 10 - À Assembleia Geral compete as atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 6.404/76, bem como a deliberação acerca dos seguintes temas:

- (i) Aumento de capital da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (ii) Criação de nova classe ou espécie de ação na Companhia ou em qualquer de suas subsidiárias, ou qualquer alteração nos direitos e privilégios das ações existentes na Companhia ou em qualquer de suas subsidiárias;
- (iii) Alteração deste Estatuto Social ou do Estatuto ou Contrato Social de qualquer das subsidiárias da Companhia, excetuadas as alterações exigidas por lei ou pela regulamentação da CVM;
- (iv) Fusão, cisão, incorporação ou outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias;
- (v) Oferta pública ou privada de ações ou de qualquer valor mobiliário que conceda a seu titular o direito de adquirir ações de emissão da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (vi) Alienação da totalidade ou de parcela significativa dos ativos da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias, excetuada a venda de direitos de crédito integrantes da carteira da Companhia;
- (vii) Dissolução ou liquidação voluntária da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (viii) Pedido de Autofalência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e celebração de acordo com credores para renegociação de dívidas realizadas pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias;
- (ix) Redução de capital da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (x) Resgate de ações de emissão da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (xi) Proposta para o Conselho de Administração relativa a qualquer outra forma de recompra de ações de emissão da Companhia, bem como a posterior revenda de ações de emissão da Companhia por ela adquiridas ou adquiridas por qualquer de suas subsidiárias;
- (xii) Distribuição de dividendos pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias em volume superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual da Companhia ou da subsidiária em questão, ajustado nos termos da lei;
- (xiii) Prestação de garantia, contratação de dívida ou concessão de empréstimo pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias;
- (xiv) Constituição de penhor ou qualquer outro ônus sobre ações de emissão da Companhia ou sobre ações ou quotas de qualquer das suas subsidiárias;
- (xv) Definição ou substituição dos auditores independentes da Companhia;
- (xvi) Alteração na estrutura administrativa da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias incluindo, sem limitação, alteração do número de membros do Conselho de

Administração e/ou da Diretoria e dos procedimentos e critérios adotados para eleição dos respectivos membros;

(xvii) Alteração na política de remuneração dos administradores da Companhia ou de qualquer das suas subsidiárias;

(xviii) Início, pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, de qualquer nova atividade ou linha de negócio;

(xix) Aquisição, desinvestimento ou aumento da participação detida pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias no capital social de qualquer sociedade (inclusive aquelas de cujo capital a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias já participe), bem como a participação em qualquer joint venture, associação ou negócio jurídico similar;

(xx) Aprovação do plano de negócios da Companhia, bem como de qualquer alteração no referido plano;

(xxi) Alteração dos critérios e práticas contábeis adotadas pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, excetuadas as alterações exigidas por lei ou pela regulamentação da CVM; e

(xxii) Aprovação de plano de opção de compra de ações ou similar destinado aos administradores da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias.

Parágrafo único - Para os fins deste Art. 10, considera-se subsidiária qualquer sociedade na qual a Companhia detenha, direta ou indiretamente, direitos de sócio que lhe assegurem preponderância nas deliberações sociais.

Art. 11 - As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma da Lei n. 6.404/76. As deliberações, exceto nos casos previstos em lei ou neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, serão tomadas pelo voto de acionistas representando a maioria absoluta dos presentes.

§ 1º - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão presididas pelo Diretor Presidente, ou, na sua ausência, por outro Diretor por ele indicado, ou, na ausência de ambos, por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. O Presidente da Assembleia Geral deverá indicar, dentre os presentes, um secretário.

§ 2º - Somente poderão tomar parte e votar nas Assembleias Gerais os acionistas cujas ações estejam registradas nas respectivas contas de depósito das ações escriturais, abertas em seu nome pela instituição financeira depositária com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data designada para realização da referida Assembleia Geral. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, nos termos da Lei n. 6.404/76, mediante procuração com poderes específicos, a qual ficará arquivada na sede da Companhia.

Art. 12 - Nas deliberações da Assembleia Geral serão obrigatoriamente observadas as previsões dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. O presidente da Assembleia Geral não computará os votos proferidos com infração às disposições de tais acordos de acionistas.

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 13 - A sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita para um período de três anos, podendo ser reeleita conjunta ou separadamente.

§ 1º - O mandato dos administradores estende-se até a investidura dos novos eleitos e no caso de vacância em qualquer cargo de Diretor, será convocada Assembleia Geral Extraordinária dentro de 30 (trinta) dias da data da vacância.

§ 2º - Em caso de destituição ou renúncia dos diretores, a própria Assembleia que tomar tal deliberação, elegerá, caso necessário, sua substituta pelo tempo faltante ao término do mandato da diretoria.

§ 3º - Ocorrendo impedimento ocasional ou licença dos diretores, o Diretor Presidente providenciará a distribuição de suas funções entre os demais diretores, até que o mesmo assuma suas funções ou a Assembleia Geral eleja seu substituto.

§ 4º - Os diretores poderão exercer cumulativamente as outras atribuições executivas da Companhia, sendo que um Diretor poderá acumular o cargo de mais de uma diretoria.

Art. 14 - A Assembleia Geral dos acionistas fixará anualmente o montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria, dentro do critério do art. 152 e seus parágrafos, da Lei 6.404/76. Parágrafo único - no caso de substituição no decurso do mandato, a Assembleia Geral poderá fixar os honorários das novas diretoras em valores diferentes dos que vinham sendo pagos ou creditados aos substituídos, se tal for exigido por razões de mercado, e se for o caso, na mesma oportunidade se fará reajuste dos vencimentos das demais diretorias.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - O conselho de administração, por ora não será composto, podendo vir a ser instalado a qualquer tempo e eleitos seus membros pela Assembleia Geral, com atribuições previstas em lei.

DIRETORIA

Art. 16 - A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) diretores, acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-presidente e os demais Diretores sem designação específica.

Parágrafo único - A Diretoria tem poderes restritos de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sempre conjuntamente, sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social.

Art. 17 - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Art. 18 - Compete à Diretoria, sem prejuízo das demais competências estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou pela Assembleia Geral:

(i) Representar, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, a Companhia;

- (ii) Praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social;
- (iii) Zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social;
- (iv) Coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleia Geral, nas Reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- (v) Administrar e superintender os negócios sociais;
- (vi) Contratação de dívida pela Companhia ou por qualquer das suas subsidiárias, em uma única transação ou em uma série de transações realizadas, que as envolvam em obrigações referentes a negócios e operações relativas ao objeto social das mesmas.

Art. 19 - O Diretor Presidente da Companhia terá poderes específicos para:

- (i) Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades das outras Diretoras;
- (ii) Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia bem como sua apresentação aos acionistas;
- (iii) Definição ou substituição dos auditores independentes da Companhia;
- (iv) Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal;
- (v) Prospectar os negócios relacionados com o objeto social da Companhia;
- (vi) Administrar o relacionamento da Companhia com os originadores de créditos imobiliários;
- (vii) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar toda a área contábil e financeira da Companhia;
- (viii) Administrar o relacionamento da Companhia com instituições financeiras, exceto no que diz respeito à distribuição pública de títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia.

Art. 20 - Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a Companhia será representada pelos membros da Diretoria ou do Conselho de Administração em conjunto ou isoladamente, e a eles cabem a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer acionista ou de terceiros.

§ 1º - No limite de suas atribuições, o Diretor Presidente, poderá constituir mandatários ou procuradores em nome da Companhia para representá-lo nas práticas de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração.

§ 2º - O Diretor Presidente, está autorizado, alienar e adquirir bens móveis e imóveis, bem como a constituição de ônus sobre os mesmos, contratar financiamentos e empréstimos com bancos e instituições de crédito, podendo para tanto, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia os bens móveis ou imóveis da companhia, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos.

§ 3º - Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, emissão de cheques e outros títulos cambiais, a Companhia será representada, em conjunto ou isoladamente, por suas Diretoras.

§ 4º - A Diretoria reunir-se-á sempre que os negócios e interesses sociais o exigirem, na sede social, ou em qualquer outra localidade escolhida pela Diretoria, ou mediante videoconferência, conferência por telefone ou pela rede mundial de computadores, ou por qualquer forma informada de convocação, desde que consignando em livro próprio o que for deliberado na ocasião.

§ 5º - As deliberações serão tomadas com a presença da maioria de seus membros, por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 6º - É permitido aos Diretores, em nome da Companhia prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Companhia, suas associadas, coligadas, controladas ou quaisquer sociedades nas quais a Companhia e seus acionistas detenham participação.

CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O Conselho Fiscal, por ora não será composto, podendo vir a ser instalado a qualquer tempo e eleitos seus membros pela Assembleia Geral, com atribuições previstas em lei.

EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Art. 22 - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 23 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela Lei nº 6.404/76, as quais, em conjunto, deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício.

Parágrafo único - A Diretoria poderá levantar balanços mensais, trimestrais e semestrais, observadas as disposições legais.

Art. 24 - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

§ 1º - Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

§ 2º - Do saldo restante, feitas as deduções e destinações referidas nos artigos acima, será

distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o Art. 202 da Lei n. 6.404/76.

§ 3º - O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 25 - A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, na forma e limite estabelecidos em lei, imputando-os ao dividendo mínimo obrigatório.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 26 - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Art. 28 - A Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente existentes e registrados na forma do art. 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.

Art. 29 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei n. 6.404/76, pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente e pela deliberação da Assembleia Geral, nas matérias que lhe caiba livremente decidir.

FORO

Art. 30 – Fica eleito o foro da Comarca de Palmas – TO como único competente para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste Estatuto Social, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmas - TO, 20 de outubro de 2021.

JULIANO MENDES DOS SANTOS

Assinado digitalmente

GISLAINE KIEFER SANTOS

Assinado digitalmente

Fábio Rogério Marçal

OAB/MT 12.492-B

Assinado digitalmente

TARUMÃ PARTICIPAÇÕES S/A
ANEXO III DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 20/10/2021

TERMO DE POSSE

JULIANO MENDES DOS SANTOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 4041988025 SSP/RS, expedida em 01/11/2011, nascido aos 27/11/1973, filho de Júlio Conceição Pires dos Santos e Dilma Dóris Mendes dos Santos, natural de Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF sob nº 658.088.000-72, residente e domiciliado na Loteamento Residencial Polinesia, S/N, Quadra 03, Lote 11E, Loteamento Residencial Polinesia, na cidade de Palmas - TO, CEP 77.003-002; **Diretor Presidente** da companhia denominada **TARUMÃ PARTICIPAÇÕES S/A**, eleito por unanimidade em reunião realizada nesta data, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Palmas - TO, 20 de outubro de 2021.

JULIANO MENDES DOS SANTOS
Diretor Presidente

TARUMÃ PARTICIPAÇÕES S/A
ANEXO III DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 20/10/2021

TERMO DE POSSE

GISLAINE KIEFER SANTOS, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 104.8321283 SSP/RS, expedida em 18/07/2008, nascida aos 13/12/1974, filha de Aldo Alfredo Kefer e Elonia Sonia Schmidt Kiefer, natural de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF sob nº 957.304.270-34, residente e domiciliada na Loteamento Residencial Polinesia, S/N, Quadra 03, Lote 11E, Loteamento Residencial Polinesia, na cidade de Palmas - TO, CEP 77.003-002; **Diretora Vice Presidente** da companhia denominada **TARUMÃ PARTICIPAÇÕES S/A**, eleita por unanimidade em reunião realizada nesta data, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Palmas - TO, 20 de outubro de 2021.

GISLAINE KIEFER SANTOS
Diretora Vice-presidente

14/12/2021 - BANCO DO BRASIL - 15:53:03
 080417625 0155
 COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
 EM DINHEIRO

CLIENTE: TARUMA PARTICIPACOES S A
 AGENCIA: 0804-4 CONTA: 63.568.003-3

=====

| | |
|----------------|-------------------|
| DATA | 14/12/2021 |
| NR. DOCUMENTO | 8.041.762.500.155 |
| VALOR DINHEIRO | 1.500,00 |
| VALOR TOTAL | 1.500,00 |

=====

NOME DO DEPOSITANTE GISLAINE KIEFER SANTOS

NR. AUTENTICACAO 7.22B.25D.28E.7CD.67C
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

14/12/2021 - BANCO DO BRASIL - 15:52:16
 080417625 0154
 COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
 EM DINHEIRO

CLIENTE: TARUMA PARTICIPACOES S A
 AGENCIA: 0804-4 CONTA: 63.568.003-3

=====

| | |
|----------------|-------------------|
| DATA | 14/12/2021 |
| NR. DOCUMENTO | 8.041.762.500.154 |
| VALOR DINHEIRO | 1.500,00 |
| VALOR TOTAL | 1.500,00 |

=====

NOME DO DEPOSITANTE JULIANO MENDES DOS SANTOS

NR. AUTENTICACAO A.10D.8D6.774.6B6.9A2
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TARUMA PARTICIPACOES S/A consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|---------------------------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 15888081817 | FABIO ROGERIO MARCAL |
| 65808800072 | JULIANO MENDES DOS SANTOS |
| 95730427034 | GISLAINE KIEFER SANTOS |

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2022 15:14 SOB Nº 17300009539.
PROTOCOLO: 210522291 DE 13/01/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12200718394. CNPJ DA SEDE: 44948549000188.
NIRE: 17300009539. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/01/2022.
TARUMA PARTICIPACOES S/A



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br